



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1901, DE 1º DE agosto DE 1974.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado, em nível de Departamento, diretamente subordinado ao Prefeito, o Centro de Informações Cadastrais - C.I.C., destinado a promover o cadastramento de todas as informações de interesse da Administração Municipal, bem como o processamento de seus registros por meio de computação eletrônica.

Art. 2º - O Centro de Informações Cadastrais compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Assessoria Técnica e Administrativa - A.T.A.
2. Divisão de Cadastro Geral - D.C.G.
  - 2.1. Serviço de Registros - S.R.
  - 2.2. Serviço de Informações - S.I.
3. Divisão de Processamento de Dados - D.P.D.
  - 3.1. Serviço de Programação - S.P.
  - 3.2. Serviço de Operações - S.O.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Permanente os Cargos em Comissão de "Diretor do Centro de Informações Cadastrais", Símbolo CC-1, 1 (um) Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa, Símbolo CC-2, 1 (um) Chefe da Divisão de Cadastro Geral, Símbolo CC-2, 1 (um) Chefe da Divisão de Processamento de Dados, Símbolo CC-2, e as seguintes Funções Gratificadas:

1 (um) Chefe do Serviço de Registros, Símbolo FG-1, 1 (um) Chefe do Serviço de Informações, Símbolo FG-1, 1 (um) Chefe do Serviço de Programação, Símbolo FG-1, e 1 (um) Chefe do Serviço de Operações, Símbolo FG-1.

Art. 4º - As atribuições das unidades básicas de Serviços e seus respectivos chefes, serão determinadas em regimento interno do C.I.C. por Decreto Executivo.

Art. 5º - Aplicam-se ao C.I.C., no que couber, todas as disposições da Deliberação nº 1.346, de 06/02/1968 e posteriores modificações.

Art. 6º - O Prefeito designará os servidores necessários aos Serviços do C.I.C., promovendo, inclusive, a contratação do pessoal técnico-espe -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 2.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

técnico-especializado, dentro dos padrões de salários fixados mediante Decreto Executivo.

Art. 7º - As funções ou serviços técnicos do C.I.C. poderão ser exercidos por funcionários ou servidores municipais, portadores de cursos regulares de especialização nas funções ou serviços técnicos próprios do órgão, cursos estes ministrados por firmas fabricantes de equipamentos de processamento de dados.

§ 1º - Os funcionários ou servidores admitidos ou aproveitados de acordo com o princípio estabelecido no presente artigo serão obrigatoriamente submetidos a um estágio probatório de seis (6) meses.

§ 2º - Comprovada a inadaptação do funcionário ou servidor no exercício da função ou serviço técnico de sua especialidade, no decurso do estágio probatório, será o mesmo devolvido ao órgão de origem ou dispensado da função.

Art. 8º - Ao funcionário ou servidor aproveitado nas funções ou serviços técnicos do C.I.C., após o estágio probatório, será atribuída uma gratificação complementar equivalente à diferença entre o seu vencimento ou salário, e o fixado para a função ou cargo do quadro em que estiver inserido no C.I.C.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 9º - É extensivo aos servidores do C.I.C., mediante estudo de viabilidade aprovado pelo Prefeito, o sistema de produtividade instituído pela Deliberação nº 1.837/73, de 23/10/73.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito / especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a fim de atender às despesas decorrentes desta Deliberação no corrente exercício.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de agosto  
de 1974.

*Carlos M. de M.*  
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS  
\* Prefeito Municipal \*